

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº409

Feito : Processo Nº1386/92-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Assunto: Auditoria na Mesa Diretora da Câmara do Município de Senador Guiomard,

exercicio de 1992.

AUDITORIA NA MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD.

Exercicio de 1992.

Descumprimento do disposto no Decreto=Lei №2300/86 e na Lei №4320/64.

Apensamento à Prestação de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº1386/92-TCE/ACRE, supra mencionado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante - deste aresto, dele tomando conhecimento, para mantê-lo em seus exatos termos, que foi no sentido de notificar a catual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sena - dor Guiomard, a fim de proceder o saneamento das irregularidades elencadas no Relatório Técnico de fls. 08/15 e, ainda, fazendo cumprir com submissão, o estatuido-no Decreto-Lei Nº2300/86 e Lei Nº4320/64, evitando, assim, que as mesmas não voltem a ocorrer no futuro e que seja o presente feito apensado à Prestação de Con - tas da aludida Mesa Diretora, exercício de 1992, para melhor instruí-la.-.-.-

Sala das Sessões do Tribural de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 09 de junho de 1993.

Cons. ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE

Presidente

Cons. VALMIR GOMES RIBEIRO
Relator

Fui presente:

FERNANDO DE OLIEVEIRA CONDE

Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Este documento foi publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 6.055
d 23 / 06 / 33

Secretária do Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 1.386/92

RELATOR : Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ASSUNTO: Auditoria na Mesa Diretora da Câmara do Município

de Senador Guiomard, exercício de 1992.

RELATÓRIO: Trata o feito, sob exame, de auditoria realizada na Câmara Municipal de Senador Guiomard, abrangendo o período de janeiro a setembro de 1992, tendo como objetivo, examinar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, cujos trabalhos, foram desenvolvidos pelos Técnicos deste TCE/AC, João Manoel de Souza Mendes, Luzeni da Silva Cavalcante e Adelgundes da Silva Carvalho, que apresentaram o Relatório às fls. 08/15, indicando como irregularidades ou falhas, o seguinte:

- Inexistência de escrituração contábil;
- Emissão de Notas de Empenhos incompletas;
- Pessoal detentores de Cargos Comissionados, cujo pagamento, foi efetuado mediante emissão de empnhos irregulares, ou seja, a classificação de despesas utilizada para tal, foi a 3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais, quando o correto seria a Rubrica 3.1.1.1.01 Vencimentos e Vontagens Fixas;
- Inexistência de inventário dos bens patrimoniais, inviabilizando a identificação e localização dos mesmos; e
- Pagamentos efetuados sem a devida documentação comprobatória da despesa, bem como notas de empenhos sem a assinatura do ordenador de despesas.

Remetido os autos ao MPE, sobreveio o parecer de nº 464, da lavra da ilustre Advogada Marildes do Couto Pinho, estando o mesmo referendado por seu Procurador-Chefe, Dr. Fernando de Oliveira Conde, fls. 27/28.

É o relatório.

Rio Branco-Acre em, 07 de junho de 1993.

Cons Walmen Comon Debains



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 1.386/92

RELATOR : Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ASSUNTO: Auditoria na Mesa Diretora da Câmara do Município

de Senador Guiomard, exercício de 1992.

CONCLUSÃO E VOTO: Visto, analisado e relatado o presente feito, e no que pese o Relatório Técnico, fls. 08/15, dele observa-se várias irregularidades, que urgem sejam regularizada, se não, evitadas no futuro.

Isto posto, e diante das falhas detectadas, e ainda consubstanciado no douto parecer do MPE, concluo votando no sentido de notificar a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guiomard a fim de proceder o saneamento das irregularidades elencadas no Relatório Técnico fls. 08/15, e ainda fazendo cumprir com submissão, o estatuído no DL. 2.300/86 e Lei 4.320/64, evitando assim, que as mesmas não volte a ocorrer no futuro, e que seja o presente feito apensado à Prestação de Contas da aludida Mesa Diretora, exercício de 1992, para melhor instruí-la.

É a minha manifestação e meu voto, Senhor

Presidente.

Sala das Sessões em, 09 de junho de 1993.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Relator